



VENCIMENTOS	R\$ 2.862,87	R\$ 2.925,75	R\$ 2.988,63	R\$ 3.237,69	R\$ 3.486,74	R\$ 3.735,79	R\$ 3.984,84	R\$ 4.233,89	R\$ 4.482,95	R\$ 4.732,00
GEAD	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00

TABELA II
CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I-B (SUPERIOR) E
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA II

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.927,87	R\$ 3.018,72	R\$ 3.149,97	R\$ 3.412,47	R\$ 3.674,97	R\$ 3.937,47	R\$ 4.199,96	R\$ 4.462,46	R\$ 4.724,96	R\$ 4.987,45
GEAD	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00

TABELA III
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: CARGOS DE SUPERVISOR EDUCACIONAL,
ORIENTADOR EDUCACIONAL E PSICOPEDAGOGO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.964,87	R\$ 3.035,37	R\$ 3.311,32	R\$ 3.587,26	R\$ 3.863,20	R\$ 4.139,15	R\$ 4.415,09	R\$ 4.691,03	R\$ 4.966,97	R\$ 5.242,92
GEAD	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 43/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2018 QUE CRIA O SERVIÇO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DA SEMOB-SR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o art. 28-A na Lei Complementar Municipal nº 17, de 11 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Fica criado no âmbito da SEMOB-SR, o serviço de “Plantão Extraordinário”, destinado a ser cumprido pelos Agentes Municipais de Trânsito, inclusive os que estiverem ocupando cargos em comissão, a depender da demanda, conforme designação do Superintendente da SEMOB-SR.

§ 1º O Agente Municipal de Trânsito convocado para cumprir serviço de caráter excepcional, fará jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, por plantão cumprido.

§ 2º Entende-se como “Plantão Extraordinário” o prestado pelo Agente Municipal de Trânsito com carga horária de até 06 (seis) horas, fora do serviço ordinário, de férias ou de folga.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 26 de Março de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito